



SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Pela lei nº 728, de 28 de maio de 1971 foi criado em nosso Município o Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal (NAOF), cujo convênio firmamos com a Secretaria da Receita Federal.

Para atender a prestação dos serviços, designamos um funcionário do quadro do pessoal da Prefeitura com lotação efetiva, visto que o convênio assim o exigia.

Nada mais justo que, redobrado o serviço do funcionário que exerce funções também na Tesouraria, recompensá-lo com uma gratificação mensal na mesma importância concedida à vários funcionários que prestam outros serviços além de / suas funções.

Assim sendo, espero que a inclusa proposição mereça o incondicional apoio dos Nobres Edis para a sua aprovação.

Atenciosamente


NELSON MANZANARES

=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

0986

As Comissões de
S. Sessões
Presidente

PROJETO DE LEI N. 828 / 72

(19 de abril de 1972)

Dispõe sobre autorização para pagamento de gratificação ao responsável pelo NAOF.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **NELSON MANZANARES** ~~SECRETÁRIO MUNICIPAL~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Sr. ORTEZIO CREMA, lotado nesta municipalidade no cargo de Tesoureiro II, efetivo, uma gratificação mensal de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

ARTIGO 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior é concedida em virtude do funcionário estar respondendo pelo Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal (NAOF) da Secretaria da Receita Federal, em nosso Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de abril de 1972.-

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em Primeira discussão.
S. Sessão 09/05/1972.

[Assinatura]
Presidente

Aprovado em Segunda discussão.
Sessão 23/05/1972.

[Assinatura]
Pres. do C. M.



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 828/72, DE AU-
TORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO-
AO ENCARREGADO DO NAOF

O Decreto-lei complementar nº 9, de 31-12-1969, diz em seu artigo 27, "§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que: ... 2. criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores". (grifo nosso)

Concedendo gratificação em decorrência de prestação de serviço extra, está o Chefe do Executivo aumentando vantagens, dentro do mais amplo espírito de justiça no trato com o funcionário público.

Nenhum impecilho constitucional existe à aprovação da proposição ora relatada.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 828/72.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1972.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO: _____

Aprouve-se em _____

S. Sessão _____

UNICA

09.05.1972

Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 828/72, DE AUTORIA DO-
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL PELO NAOF

Concedendo a gratificação mencionada no preâmbulo, o projeto em questão cria um encargo aos cofres públicos o qual, no entanto, segundo o disposto no artigo 3º da propositura, será satisfeito mediante as verbas próprias do orçamento.

Desde que há meios orçamentários e a medida é de inteira justiça, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 828/72.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1972.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Aprovado em UNICA discutido.

S. S. de 09.05.1972

Presidente